

## REGULAMENTO ELEITORAL

### Artigo 7º (Votação)

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá nos locais referidos na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os membros constantes do Caderno Eleitoral a que se refere o Artigo 4º deste Regulamento.
2. É permitido o voto por correspondência, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - a) Os boletins de voto não poderão ter qualquer marca que quebre o respectivo sigilo;
  - b) Os boletins de voto serão apresentados dobrados e metidos em envelope fechado;
  - c) O envelope mencionado na alínea anterior deverá apresentar-se introduzido noutra envelope, igualmente fechado, de que conste o nome completo e a assinatura do membro, acompanhado de cópia do documento de identificação para certificação de assinatura e credencial de representação no caso de membros colectivos, e será endereçado ao Presidente da Mesa Eleitoral e enviado por correio registado para a Sede da APQ ou entregue por portador no local da Mesa de Voto da Sede e recepcionado até à hora de encerramento das Mesas de Voto.
  - d) Se a votação for para mais de um órgão, haverá um envelope com o voto para cada órgão, podendo todos ser inseridos no segundo envelope;
3. Os Serviços da APQ farão registo de entrada dos envelopes, inscrevendo neles o número de entrada, guardando-os em pasta própria e à ordem do Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.
4. Verificadas a conformidade da assinatura e a capacidade eleitoral, os envelopes com os votos serão introduzidos fechados na urna pelo Presidente da Mesa, depois de efectuada a descarga no caderno eleitoral.
5. Não é permitido o voto por procuração nem por delegação a membros individuais.
6. Os membros colectivos podem votar por correspondência ou através de um delegado para tal nomeado e presente no acto eleitoral.